



## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. Dep. IRMÃO LÁZARO)**

Solicita informações ao Sr. Ministro da Justiça acerca do reconhecimento dos índios Tupinambás de Olivença e a delimitação de suas terras no sul da Bahia.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e §2º, 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Justiça, com o intuito de esclarecer em que fase se encontra o processo de demarcação da terra indígena Tupinambá de Olivença e por quais razões não houve a expedição da Portaria Declaratória após concluído e aprovado o procedimento de delimitação pela FUNAI.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Desde o início dos anos 2.000 os índios Tupinambás que habitam a região sul do Estado da Bahia tiveram sua etnia reconhecida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), iniciando-se o processo de delimitação de suas terras. No ano de 2009, foi concluído o trabalho de identificação e delimitação da terra indígena Tupinambá de Olivença, sendo este aprovado pela presidência da FUNAI, estando, contudo, pendente de



análise decisória pelo Ministro da Justiça, consoante determina o art. 2º, §9º do Decreto nº 1.775/96.

Ocorre que o decurso do tempo sem a devida solução para o caso tem intensificado os conflitos na região. Durante os longos anos do procedimento demarcatório, tem ocorrido grande judicialização das demandas, diversos protestos e confrontos físicos, inclusive, com mortes.

Enquanto isso, o Ministro da Justiça ainda não se manifestou de forma clara, aberta e precisa sobre a questão, mantendo-se omissos diante de sua função. Ademais, ainda que tenha solicitado novas informações e esclarecimentos à FUNAI (art. 2º, §10, II, Decreto nº 1.775/96), o decurso de tempo transcorrido parece não razoável para obtenção das respostas e o consequente o *decisum* final. Enquanto isso, os habitantes da região vivem os inmensuráveis malefícios da insegurança jurídica e dos violentos conflitos gerados.

Diante desses fatos, deve o Parlamento obter as informações solicitadas para que os representantes do povo possam atuar devidamente na busca de uma solução para o conflito na região. Ressalta-se, ainda, que o procedimento de demarcação de terras indígenas é objeto da Proposta de Emenda Constitucional nº 215 de 2.000, em discussão nessa casa, sendo que as informações prestadas podem contribuir para o debate e o esclarecimento da matéria.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

Deputado IRMÃO LÁZARO